



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **043664/2020-36 – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFES – ADUFES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes a realização de reuniões/sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência alternativamente às sessões presenciais nas seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário – CUn;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;
- III. Conselho de Curadores - CCur;
- IV. Conselhos departamentais;
- V. Câmaras departamentais;
- VI. Colegiados;
- VII. demais câmaras.

Art. 2º O rito das reuniões/sessões remotas será o mesmo das presenciais.

§ 1º A convocação das reuniões/sessões virtuais será feita por meio de correio eletrônico e o ato da convocação especificará seu caráter virtual, apontando a plataforma a ser utilizada na videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º Toda reunião/sessão dos órgãos/unidades citados no art. 1º desta Resolução deverá ser registrada em ata e poderá ser gravada, devendo ser especificados a data e o horário de início e término, bem como os acontecimentos verificados durante a reunião/sessão virtual.

§ 3º A secretaria da reunião/sessão deverá verificar, desde o seu início até o seu término, a presença de cada membro, com atenção especial ao quórum mínimo regimental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Somente terão acesso ao ambiente virtual da reunião/sessão os membros convocados, os responsáveis por secretariá-la e convidados, quando autorizados.

§ 5º As votações se darão por meio de pronunciamento verbal do voto ou seu envio por mensagens na plataforma da reunião/sessão virtual, ou ainda mediante enquetes eletrônicas, devendo o resultado ser apresentado ao término da votação.

§ 6º Para votações que requeiram o sigilo, será utilizado o sistema de votação institucional da Ufes, disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 3º As reuniões/sessões virtuais abarcadas nesta Resolução serão suspensas em algum dos seguintes casos:

- I. problemas técnicos que impeçam a presença da Presidência ou da Vice-Presidência da sessão e não sanados no prazo de 30 (trinta) minutos;
- II. problemas técnicos que impeçam o quórum mínimo regimental e não sanados no prazo de 30 (trinta) minutos;
- III. interrupção de qualquer votação por problemas técnicos, devendo, nesse caso, ser preservados todos os atos já consumados, inclusive os votos já registrados;

Parágrafo único. As decisões tomadas antes de problemas técnicos no sistema de reunião/sessão virtual serão integralmente preservadas, devendo a reunião/sessão posterior prosseguir após o último ponto aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA